



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 714/18

PROTOCOLADO Nº 15.153.946-7

DATA: 13/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 494/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1115/18 - Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Jardim Alegre, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos, nº 295, município de Jardim Alegre. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3926/17, de 24/08/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/18 a 16/07/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 796/17, de 09/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 51/17, de 14/02/17, pelo prazo de dezoito meses, de 10/03/17 a 10/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 126/18 de 16/04/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 23/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 184 e 208)



PROCESSO Nº 714/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 116/18, de 25/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 218)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2377/18, de 20/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 244)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho – EF, utilizando em conjunto o pátio, os banheiros, as salas de aulas e a **quadra de esportes**, havendo desta forma um bom entrosamento entre as instituições.

(...) Os ambientes da instituição possuem iluminação e ventilação adequada.

(...) A **Biblioteca** está informatizada, possui 10 computadores, em ótimo estado de funcionamento. Acervo bibliográfico específico do Curso Técnico em Cuidados de Idosos, bastante significativo e compatível com a proposta do curso.

(...) O **Laboratório de Física, Química e Biologia e do Curso Técnico em Cuidados de Idosos** possui espaço amplo, arejado e iluminado. Os mobiliários e utensílios são condizentes ao Curso a ser reconhecido e estão descritos no presente protocolado.

(...) O **Laboratório de Informática** dispõe de 20 computadores completos, instalados, em bom funcionamento, e com acesso à Internet. (fl. 211)

(...) **Termos de Convênios:** com a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Hospital Municipal Doutor José Ortega Vasquez e Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio.

(...) **Acessibilidade:** possui rampa no portão de entrada dos alunos.



PROCESSO N° 714/18

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 248, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ANO	SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2017	1º semestre	40	---	14	02	24
	2º semestre	---	---	---	---	---
	3º semestre	---	---	---	---	---

ANO	SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2018	1º semestre	35	---	19	02	14
	2º semestre	24	---	---	02	22
	3º semestre	---	---	---	---	---



PROCESSO Nº 714/18

A instituição de ensino encaminhou, às fls. 250 à 253, uma justificativa sobre as desistências do curso:

As desistências ocorreram devido aos seguintes fatores: alunos que arrumaram trabalho após estarem estudando e não conseguiram conciliar com os estudos, educandos que já trabalhavam na saúde e tiveram que se especializar fazendo o Curso Técnico em Enfermagem, mães que traziam seus filhos à escola, no horário de aula, pois não tinham com quem deixá-los, e quando o inverno começou as crianças tiveram muita dificuldade em ficar na instituição, e, como as mães não têm condições financeiras para pagar um responsável que cuidasse de seus filhos enquanto estudavam, optaram por desistir do curso. Pensamos em conseguir um apoio financeiro para abrir uma creche noturna na escola (...) porém, não tivemos apoio financeiro necessário, uma vez que, envolveria profissionais especializados e materiais pedagógicos específicos. (...) Cabe ressaltar que a primeira turma do Curso, que concluirá em dezembro de 2018, tem uma parcela pequena de desistentes e grande parte já estão empregados como cuidadores (...).

Para justificar as desistências, temos alguns esclarecimentos: os alunos realizaram a matrícula no início do ano, porém, quando as aulas iniciaram estes nunca compareceram. A coordenação ligou individualmente, para todos, de acordo com o número deixado para contato. Alguns dos números não existiam ou encontrava-se sempre na caixa de mensagem. Os que conseguimos contato justificaram falta de tempo, pois como todas são mulheres, argumentaram que trabalham fora durante o dia e a noite é o único tempo que têm para ficarem com os filhos, esposo e cuidarem da casa. (...) Tivemos também, estudantes que iniciaram o curso com a intenção de cuidar dos próprios familiares, porém, este familiar acabou necessitando de cuidados em tempo integral.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 209)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 249, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 192, 193 e 194, possuem as habilitações específicas para as disciplinas indicadas e respectivas funções, exceto pelo docente da disciplina de Ambiente e Segurança, que é habilitado em Biologia e Química, descumprindo o estabelecido no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.



PROCESSO Nº 714/18

Consta, à fl. 222, o Atestado de Conformidade, de 18/04/18, e à fl. 223, o Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária nº 03/2018, de 22/03/18, com validade de 12 meses.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Contudo, a direção justificou:

(...) que o atraso na entrega do processo ocorreu devido à espera do Atestado de Conformidade. Este não foi entregue devido ao embargo de obra que nosso Colégio teve em sua reforma, atrasando as recargas de extintores e mais detalhes que faltam, porém, nada disso é culpa da instituição, pois são demandas que não dependem da mesma. (fl. 227)

O Colégio não dispõe integralmente de todos os recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Profissionalizado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 10/03/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 10/09/18 até 10/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 714/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos desistentes, apresentados no relatório de Avaliação Interna do Curso, e as ações que estão sendo tomadas para reverter o quadro;

c) promover o atendimento integral às normas técnicas de acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Ambiente e Segurança;

d) implementar as estratégias propostas, a fim de evitar a evasão escolar e assegurar a acessibilidade no ambiente escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 714/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício